

ESTATUTO REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CALDEIRÃO DA PRIMA ASCOCAP

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

ART. 1º- A Associação Comunitária de Caldeirão da Prima - ASCOCAP, fundada aos quatro dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e seis, com sede na Fazenda Caldeirão da Prima, município de Pé de Serra – BA, CEP: 44655-000, CNPJ: 01.579,836/0001-55, é uma associação civil sem fins lucrativos de direito privado, com foro na Comarca de Pé de Serra, Estado da Bahia, e será regida por este ESTATUTO e pela lei nº 13.019, de 31.07.2014 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A associação é autônoma frente ao estatuto, partidos políticos, instituições religiosas, atuando, sem distinção de cor, raça, credo, sexo ou convicções partidárias e religiosas.

ART.2º- A duração da Associação é por tempo indeterminado e só será dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis quanto ao cumprimento de suas finalidades, quando for assim, julgada pela assembleia geral, com número nunca inferior a 2/3 dos sócios em situação regular.

ART.3º- A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADES:

- I Minimizar os problemas locais através da ação da Associação Comunitária;
- II Promover atividades de caráter educativo que visem atingir um nível de saúde e melhoria de qualidade de vida;
- III Administrar os serviços existentes ou, os que porventura possam vir a existir na comunidade;
- IV Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade (prédios escolares, açudes, minipostos, santuários, centro comunitário, etc.);
- V Mobilizar a comunidade local para participar das atividades da associação proporcionando bem estar coletivo;
- VI Promover o desenvolvimento comunitário através de atividades de caráter beneficente, cultural e esportivo;



AVERBADO

FLS. Nº 03/12
REGISTRO DE IMÓVEIS
PÉ DE SERRA - BA

VII- Fazer e levar as reivindicações da comunidade a quem de direito;

VIII- Coordenar ações voltadas para desenvolver e resolver os problemas das atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais como; buscar convênios, parceiras ou outros meios legais no intuito de adquirir máquinas, instrumentos agrícolas, construir armazéns, escolas, açudes, centro comunitário e outros de interesses da associação;

IX- Orientar e capacitar os agricultores na busca do desenvolvimento sustentável a região;

X- Representar judicial e extrajudicialmente os associados mediante autorização dos mesmos;

XI- Propor ações nos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, notadamente nas áreas do meio ambiente, patrimônio público, dentre outras;

Parágrafo Único: Para alcançar seus objetivos, a Associação pode fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua autonomia e poder de decisão.

CAPITULO II – CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART.4º- A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, maiores, que venham a se inscrever e/ou se enquadrar em qualquer uma das três seguintes categorias, a saber:

I- Sócios fundadores: todos aqueles que assinarem a ata de constituição da entidade;

II- Sócios efetivos: todos aqueles que assinarem a ficha de inscrição e participarem efetivamente das atividades da entidade;

III- Sócios beneméritos: todos aqueles que fizerem grandes doações ou prestarem relevantes serviços à entidade, não tendo, porém, a obrigação de pagar as mensalidades e em o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos.

- 1º- Os sócios efetivos só poderão beneficiar-se dos serviços da Associação após três meses de admissão ou readmissão.
- 2º- Os sócios efetivos admitidos ou readmitidos só poderão votar e ser votado para os cargos eletivos após duas reuniões ordinárias de Assembleia Geral, a contar da data da inscrição.
- 3º- A concessão do título de sócio benemérito por serviços prestados a Associação poderá ser feita mediante iniciativa de algum membro da diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim.



AVERBADO



ART.5º- A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART.6º-São Obrigações dos Sócios:

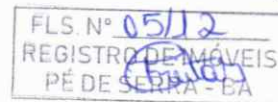
- I- Pagar as mensalidades aprovadas pela Assembleia geral;
- II- Apresentar ao presidente qualquer irregularidade verificada;
- III- Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- IV- Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles;
- V- Não tendo a Associação fins lucrativos, os sócios ficam comprometidos a colaborarem em todos os sentidos, principalmente em tempo livre tais como: Mão-de obra e proteção de qualquer outra espécie que venham a ser solicitados pela diretoria;
- VI- Acatar as disposições estatutárias, bem como, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

ART.7º- SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em dia com suas obrigações;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III- Fazer o levantamento dos problemas locais e apresentar soluções viáveis para resolvê-los;
- IV- Beneficiar-se dos serviços da Associação.
- V- Desligar-se da Associação, uma vez quites com a tesouraria;
- VI- Apresentar novos sócios para a aprovação à diretoria.



AVERBADO



VII- Convocar a Assembleia extraordinária com o apoio de 1/5 dos associados quites mediante requerimento à Diretoria;

VIII- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem importantes para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

ART 8º- DÁ-SE A DEMISSÃO DOS SÓCIOS:

I- Mediante seu expresse pedido e estando quite FINANCEIRAMENTE com a tesouraria;

II- Pela expulsão, em virtude de faltas grave com a aprovação da maioria absoluta em assembleia geral

III- Pela falta de pagamento da contribuição social por três meses intercalados ou concepta ausência injustificada a quatro assembleias ordinárias anuais,

Parágrafo Único- admitir-se-á a exclusão do associado por justa causa em se reconhecendo a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, assegurando o contraditório e ampla defesa.

ART 9º- O sócio que se desligou na forma prescrita do *item I* do artigo anterior, poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pela diretoria, após regular quitação da dívida;

ART. 10º- O sócio que infringir o presente Estatuto poderá ser excluído do quadro de sócios da entidade ou ser punido com pena mais leve por decisão da Assembleia, onde lhe será garantido o direito de defesa;

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11º- SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

I- Diretoria;

II- Conselho Fiscal;

III- Assembleia Geral;

ART. 12º- É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado.



AVERBADO

FLS. Nº 06/12
REGISTRO DE IMÓVEIS
PÉ DE SERRA - BA

CAPITULO V - DA DIRETORIA

ART. 13º - A DIRETORIA COMPÕE-SE DE:

- I Presidente;
- II Vice-presidente,
- III 1º Secretário,
- IV 2º Secretário;
- V 1º Tesoureiro;
- VI 2º Tesoureiro;
- VII 1º Secretário de Cultura, Esporte e Eventos;
*Organizar,deliberar e realizar atividades esportivas,culturais, bem como eventos em geral.
- VIII 2º Secretário de Cultura, Esporte e Eventos,
*Na ausência do 1º Secretário por falta ou impedimentos, assumirá as responsabilidades deste acima descritas.

ART. 14º - A diretoria reunir-se mensalmente.

ART. 15º - A diretoria poderá deliberar no mínimo com quatro dos seus presentes;

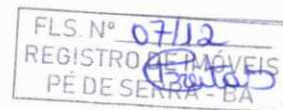
ART. 16º - Será destituído o diretor que, sem justa causa não comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano;

ART. 17º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I Representar a associação judicial e extra judicialmente;
- II Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- III Assinar com o tesoureiro contratos, cheques e documentos relativos à movimentação do dinheiro e outro documento que impliquem em responsabilidades
- IV Apresentar semestralmente à Assembleia Geral, exposições das atividades e econômicas e financeiras; prestações de conta;



AVERBADO



- V- Convocar reuniões extraordinárias da diretoria;
- VI- Nomear comissões especiais;
- VII- Convocar o conselho, caso julgar necessário,
- VIII- Assinar com o secretário todas as Atas, editais e correspondências da Associação,
- IX- Rubricar todos os livros administrativos;
- X- Assinar convênio com qualquer entidade a fim de conseguir fundos para a associação;
- XI- Solucionar os casos de urgência levando-se ao conhecimento da diretoria.

ART. 18º- Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar em todas as atividades da associação;

ART. 19º- COMPETE AO 1º SECRETARIO:

- I- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da associação;
- II- Redigir ou fazer todas as correspondências assinando-a juntamente com o presidente;
- III- Ter sobre sua guarda o livro de Atas;
- IV- Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia;
- V- Fazer as inscrições dos sócios.

ART.20º- Ao 2º Secretario compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo e colaborar nas atividades da associação.

ART.21º- COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I- Ter sob sua guarda a responsabilidade do patrimônio da associação;
- II- Arrecadar joias, mensalidades, contribuições e demais rendas dos associados assinado os respectivos recibos;



AVERBADO



III- Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores;

IV- Ter sob sua mão o livro caixa;

V- Elaborar os balancetes semestrais, o balancete anual e os inventários patrimoniais;

VI- Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria.

ART.22º- Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos auxiliá-lo e colaborar nas atividades da associação.

ART.23º- Compete à diretoria a formação ou extinção de órgãos assessores, assim como a escolha de seus membros para auxiliá-la nas atividades da Associação.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ART.24º- O conselho fiscal será composto de três membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente os três deles serão suplentes todos eleitos na mesma reunião da assembleia geral para eleger a diretoria.

ART.25º- O conselho fiscal tem o encargo de:

- I- Examinar os balancetes e balanços anuais e emitir parecer a respeito;
- II- Fiscalizar os atos da diretoria competindo-lhe apreciar as sugestões da mesma;
- III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação.

ART.26º- O presidente do conselho fiscal será substituído em suas faltas e empreendimento pelo vice-presidente.

ART.27º- O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

ART.28º- Será cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o justificativas.



AVERBADO

FLS. Nº 09112
REGISTRO DE IMÓVEIS
PÉ DE SERRA - BA

ART.29º- O conselho fiscal decidira no mínimo com dois dos seus anos sem membros efetivos;

CAPITULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART.30º- A assembleia é o órgão soberano da Associação e compõem-se de todos os sócios em gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação e exclusivamente:

- I- Eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Estabelecer o valor da contribuição mensal;
- III- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- IV- Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- V- Apreciar e aprovar os regimentos internos elaborados;
- VI- Deliberar sobre a entrada e saída de associados;
- VII- Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII - Decidir sobre alterações do estatuto;
- IX- Organizar a realização de empréstimos e pecuniárias e contribuições de garantias exigidas; que venham a ser outras obrigações

Parágrafo 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos "I" e "VIII", será exigida em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, ou seja, a metade de todos os associados mais um, e em segunda e última convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados. Em ambos os casos as deliberações em questão só serão aprovadas com a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 2º- Quando ocorrer destituição que possa compreender a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que a serão eleitos no prazo de 30 dias.

ART.31º- A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano para:



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003100370037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO



I- Apreciação de relatório semestral da diretoria;

II- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balancete Anual.

ART.32º- A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, em qualquer época do ano quando convocada:

I- Pela diretoria através da maioria de seus membros;

II- Pelo conselho fiscal;

III- Pelo presidente;

IV- A requerimento e 1/5 (um quinto) dos sócios quites mediante requerimento dirigido a Diretoria;

ART.33º- A convocação da assembleia geral ordinária, será feita com 30 dias de antecipação e a de caráter extraordinária com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único- Os associados deverão ser convocados através de aviso em reunião, Edital afixado na sede da Associação e/ou por meio de todos os modos de divulgação disponíveis.

ART.34º- As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART.35º- As eleições para a diretoria e conselho fiscal, serão feitas de três em três anos através de votação secreta sendo que a convocação será feita com o mínimo de trinta dias de antecipação, podendo ser os membros reeleitos.

CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE

ART.36º- A contabilidade da associação obedecera às decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantido em perfeita ordem e em dia.



AVERBADO



Parágrafo Único- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

ART.37º- As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO X - DOS BENS PATRIMONIAIS

ART 38º- O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO:

- I- Dos bens móveis e imóveis que possuir;
- II- Das contribuições dos sócios;
- III- De subvenções, convênios, donativos, legados e etc.
- IV- Das rendas patrimoniais;
- V- Dos resultados de atividades sociais;

Parágrafo único - A manutenção da entidade será feita por recursos originados das mesmas fontes de constituição de seu patrimônio

ART.39º- Em caso de dissolução ou acervo social será destino à instituição de fins congêneres, definido em Assembleia.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

ART.40º- A associação deverá ter;

- I – Livro de matrícula de associados ou ficha;
- II – Livro de ata de reunião da diretoria;
- III – Livro de ata de reunião de conselho fiscal;
- IV – Livro de ata de Assembleia Geral;
- V – Livro de caixa;
- VI – Outros livros; Fiscais, contábeis, etc, exigidos por lei e/ou regimentos interno.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART 41º- A Associação não responderá pelos atos praticados pela diretoria em desconformidades com o presente estatuto ou contrário as deliberações em Assembleia.

ART 42º- Os sócios, a Diretoria e o Conselho Fiscal não respondem solidária subsidiariamente pelas obrigações de compromisso assinados pela Associação.



AVERBADO

FLS. Nº 12/12
REGISTRO DE IMÓVEIS
PÉ DE SERRA - BA

ART 43º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria desde que não colidam com o que estiver estatuído e com as leis vigentes do país.

ART.44º- O presente Estatuto foi reformado na Assembleia Geral do dia 12 de setembro de 2021 e entrará em vigor a partir desta data. Caldeirão da Prima, Pé de Serra – Bahia.

Pé de Serra – BA, 12 de setembro de 2021.

Diretoria

Israel de Oliveira Vieira
Presidente

Antônia Lema da Silva
Vice-presidente

Leiny Rangel Rios de Mattos
1º Secretário

Christiane Fernandes Rios
2º Secretário

Rosinaldo Silva Rios
1º Tesoureiro

Adão Oliveira Rios
2º Tesoureiro

Antonio Rios dos Santos
1º Secretário de Esporte/Cultura/Eventos

Valmirete Carneiro Rios
2º Secretário de Esporte/Cultura/Eventos

Emili Priscila de Lima Calmon de Jesus
Advogada - EMILI PRISCILA DE LIMA CALMON DE JESUS OAB/BA 50.904

Escritório de Oliveira Santos
Escritório Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PÉ DE SERRA - BA -
tabelionatopedeserra@gmail.com - Fone (75) 96344-2351 - Tabelião (s/s)

Mota Mascarenhas

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ISRAEL DE OLIVEIRA

VIEIRA

Em testemunho da verdade. Eritana De Oliveira
Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada de QR Code - Pé de Serra -
BA - 6/4/2022. Valor do Aló: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90
Taxa: R\$ 3.10

2235.AB042571-6

SELO RECONHECIMENTO
www.liba.us.br/autenticidade

ECO TJBA

Registrado sob o nº de ordem 95
do livro A-8 nº 58/64

de Registro 845, AV. 02

25 de Abril de 2022

Tammy Gedney Freitas
Oficial

TANUZE CEDRAZ FREITAS
OFICIAL SUBSTITUTA
CARTÓRIO DE IMÓVEIS HIPOTECÁRIOS
TÍTULOS DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
DE PÉ DE SERRA - BAHIA



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003100370037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.